



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
12/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA	PARTIDO PDT	UF SP	PÁGINA 01/01
--	----------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12, da MPV 595, de 06 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 12. Ao poder concedente, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, compete:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na MPV 595, há 15 (quinze) citações ao poder concedente nos incisos XIV, XVI e § 1º, todos do Art. 5º; no § 2º e § 3º, ambos, do Art. 6º; no *caput* do Art. 9º; no *caput* e no parágrafo único do Art. 12; no Art. 13, III; no *caput* do Art. 15; no *caput* do Art. 21 e, finalmente, nas alterações produzidas pelo Art. 60 na Lei nº 10.233, ao seu Art. 27, incisos VII e XV e § 2º, do Art. 78-A.

Assim, embora a farta citação ao poder concedente, a MPV 595 não nomeou qual instituição da administração pública direta a exercerá, levando-nos a depreender que cabe à Secretaria de Portos exercer o poder concedente, tendo em vista o contido pelo *caput* do Art. 18 do papel de coordenar “... *a atuação integrada dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias...*” e, também, tendo em vista a nova redação dada ao Art. 27, inciso XV da Lei 10.233 que ao “... *elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização da exploração de portos organizados ou instalações portuárias...*” estas, devem estar “... *de acordo com as diretrizes do poder concedente...*”. Ou seja, a boa lógica nos impõe que se trata de instituições diversas, restando-nos então a interpretação sistemática de que a Secretaria de Portos é que exercerá o poder concedente.

DATA
____ / ____ / ____

ASSINATURA